



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB/SUREG/GEFAD-TO

PROCESSO:
21456.000314/2024-18**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB/SUREG-TO N.º 10/2024**

(Assinado eletronicamente)
CONAB/SUREG/TO/PRORE
Procuradoria Regional

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB/TO E A EMPRESA M S D DOS SANTOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO/DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO ALÉM DA LIMPEZA/DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, NAS DEPENDÊNCIAS DA SUREG/TO.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB - Superintendência Regional de Tocantins – SUREG/TO, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, e regida pelo seu estatuto social aprovado pela assembleia geral em 16/01/2024, publicado no D.O.U. em 25/01/2024, edição 58, seção 1, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com sede regional na Quadra 601 Sul - Av. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 02 - Palmas/TO - CEP: 77016-330, **CNPJ sob nº. 26.461.699/0197-95, Inscrição Estadual nº 29361900-0**, representado pelo Superintendente Regional, **MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO**, designado por meio da Portaria Conab n.º 564, de 27/11/2023, e por sua Gerente de Finanças e Administração, **SUZANIR SANTOS DE CASTRO SCHEID**, designada por meio da Portaria Conab nº 503, de 18/11/2022, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M S D DOS SANTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **51.616.551/0001-15**, com endereço na Quadra ACSV SE 81, Avenida LO 21, SN, Lote 17, Sala 03, CEP 77023-018, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, neste ato, representada por sua Sócia Administradora, **MARIA SOCORRO DANTAS DOS SANTOS**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21456.000314/2024-18**, referente a **Dispensa de Licitação n.º 35358744**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos, pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab, em especial o artigo 416, inciso II, pela Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste instrumento contratual e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização/dedetização, desratização, descupinização e limpeza/desinfecção das caixas d'água nas dependências da sede da Superintendência da Conab no estado do Tocantins - Sureg/TO, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

TEM	ESPECIFICAÇÕES	SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO 5 (CINCO) ANOS
1	Prestação de serviços de desinsetização/dedetização, descupinização e desratização das áreas internas e externa do prédio da Sureg/TO, assim como emissão de laudo técnico do serviço.	Aplicação/Laudo	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00
2	Prestação de serviço de Limpeza e desinfecção de 02 (duas) Caixas D'água de 1.500 litros na Sureg/TO	Aplicação/certificado	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 11.000,00

1.4. É considerada aplicação, a realização e utilização dos produtos e serviços para a desinsetização/dedetização, descupinização e desratização (item 1) e limpeza/desinfecção de 02 (duas) caixas de água na Sureg/TO (item 2).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor anual do presente **Contrato** é de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), consubstanciando-se em **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), para o valor total referente a **60** (sessenta) **meses**, de contratação.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **60** (sessenta) **meses**, contados da data de assinatura do **Contrato**, improrrogável.

3.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a **12** (doze) **meses**, serão avaliados anualmente pelo **Fiscal do Contrato**, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Sureg, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a **CONAB**, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços na forma **CONTRATADA**, o **Fiscal do Contrato** comunicará o fato ao **Gestor do Contrato** para tratativas de negociação com a **CONTRATADA** ou ultimar a rescisão contratual.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Do Detalhamento dos Serviços do item 1:

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, poços de elevadores, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

4.1.2. A contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reserva para possíveis substituições em caso de defeito.

4.1.3. A metodologia da aplicação para: a) Insetos: líquido, a seco, atomização ou termonebulização; b) Desratização: iscas, pó para painéis elétricos; c) Cupins: remoção de ninho, barreira química, iscas; d) caixas de água: limpeza e aplicação de produto para desinfecção.

4.1.4. Os procedimentos de aplicação serão executados da seguinte forma:

4.1.4.1. Aplicação utilizando o método “spray”: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo estes serem inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos e de baixa toxicidade, causando o menor dano possível à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais do prédio.

4.1.4.2. Aplicação utilizando o método de Atomização: Consiste na aplicação de calda inseticida através de aparelho atomizador que promove o fracionamento das gotas em pequenas partículas, que permanecem em suspensão no ambiente por períodos variáveis. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais.

4.1.4.3. Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais aplicarão o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

4.1.4.4. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas, barras parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate os roedores. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores e possuir ação coagulantes, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à exalando mal cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

4.1.4.5. Fornecimento e distribuição de placas “pega ratos” (placas contendo superfície coberta por cola aromatizada) de acordo com as demandas e indicações apontadas pela Conab.

4.1.4.6. Os produtos utilizados nas marquises para combate às larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas, caso existam.

4.1.5. A **CONTRATADA** deverá obedecer à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

4.1.6. Quando da aplicação, a **CONTRATADA** deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, conforme estabelecido no art. 20 do RDC nº. 622 da ANVISA.

4.1.7. Após a realização da aplicação, a **CONTRATADA** deverá emitir o respectivo laudo e deverá dar uma garantia de **90** (noventa) dias.

4.2. Do Detalhamento dos Serviços do item 2:

4.2.1. Na limpeza, a **CONTRATADA** deverá utilizar métodos que removam as incrustações inorgânicas e dos biofilmes, que estiverem presentes nos reservatórios, de forma eficaz e de maneira que garanta a integridade do revestimento interno do reservatório.

4.2.2. A solução saneante aplicada nos serviços de higienização de reservatórios e limpeza de caixas d'água deverá ter registro na ANVISA para uso como Desinfetante de Água para Consumo Humano.

4.2.3. Após a realização da aplicação, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório/certificado de realização dos serviços, para comprovação de que a higienização de reservatórios e limpeza de caixas d'água foram realizados dentro da periodicidade e dentro dos requisitos exigidos por lei.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE APLICAÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO, MATERIAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. **Do Local:**

5.1.1. Os serviços objetos deste **Contrato** deverão ser realizados na sede da Superintendência Regional do Tocantins, situada no endereço Q. 601 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, lote 2 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO.

5.2. **Do Prazo e forma de execução:**

5.2.1. A CONTRATADA deverá estar pronta para iniciar a execução dos serviços em até 02 (dois) dias a partir da assinatura do Contrato, e realizará os serviços mediante a solicitação da fiscalização do contrato, encaminhada à CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço, e, após, e seguirá o cronograma de aplicação semestral estabelecido pela área gestora da presente contratação.

5.2.2. As aplicações serão realizadas, a cada 6 (seis) meses, aos sábados, domingos, feriados/vésperas de feriados ou às sextas-feiras, no horário de 8 às 18 horas, conforme solicitação, por meio da Ordem de Serviço.

5.2.3. A CONTRATADA deverá estar disponível para a execução dos serviços em até 2 (dois) dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

5.2.4. A CONTRATADA deverá emitir comprovante de execução do serviço contendo, no mínimo, as informações descritas no art. 19 da Resolução nº 622/2022 da ANVISA e a emissão de laudo técnico correspondente, no caso dos serviços detalhados no item 1.

5.2.5. A CONTRATADA para execução do objeto em apreço deverá:

- a) Utilizar produtos químicos autorizados pela legislação vigente;
- b) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e resoluções da ANVISA;
- c) Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

5.3. **Do Recebimento dos Serviços:**

5.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5.3.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.3.3. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

5.3.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5.3.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5.4. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados**

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes para a execução satisfatória dos serviços, bem como contar com equipamentos reserva para possíveis substituições em caso de defeito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório pela **CONAB**.

6.2. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo estabelecido pela **CONAB**, após ser comunicado da necessidade de substituição.

6.3. Todos materiais ou produtos de aplicação utilizados pela **CONTRATADA** na forma referenciada no Termo de Referência deverão possuir **certificação da ANVISA**.

6.4. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da **CONAB**, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, além de corrigir possíveis falhas, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas após a solicitação**.

6.5. A **CONTRATADA** deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de **90 (noventa) dias após a última aplicação**.

6.6. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço, dentro do período de garantia, não implicarão em qualquer ônus adicional ao **Contrato**.

6.7. A **CONTRATADA** deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas corretivas quantas forem necessárias para eliminar as possíveis aparições de insetos, pragas e ratos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Durante a vigência do **Contrato**, a **CONAB**, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, constante no Anexo IV do Termo de Referência.

8.2. O **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no **IMR**, mediante critérios objetivos estabelecidos pela **CONAB**.

8.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela **CONTRATADA**, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

8.4. A utilização do **IMR** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONAB** como responsável pela **gestão do Contrato** e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do **Contrato**.

9.2. Para cumprimento do **Contrato**, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) **Fiscal do Contrato**: é o empregado ou a comissão designada pela **CONAB**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

b) **Preposto: CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a **CONAB**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente **Contrato** deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **Contrato** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.6. O **Fiscal do Contrato** deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

9.8. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que o representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do **Contrato**;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do **Contrato**, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

9.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONAB**.

9.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

9.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.12. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.14. A fiscalização deverá apresentar ao **preposto da CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.15. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.16. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

9.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do artigo 519 do RLC, do RLC da Conab.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

10.1. São obrigações da **CONAB**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à a **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

10.2. A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste **Contrato**, do **Termo de Referência**, **seus anexos e sua proposta**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela **CONAB**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à **CONAB**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à **CONAB**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da **CONAB** para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONAB**;
- i) atender as solicitações da **CONAB** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONAB**;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONAB** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à **CONAB** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 497 do RLC da Conab.
- p) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**, durante a realização do **Contrato**;
- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.
- s) executar, com esmero e perfeição, os serviços de dedetização e desratização, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- t) Aplicar todos as metodologias e produtos descritos no Termo de referência;

- u) apresentar, antes de cada aplicação, a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP);
- v) afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, conforme estabelecido no art. 20 do RDC nº. 622 da ANVISA;
- w) remover os objetos que possam atrapalhar a execução dos serviços e recolocá-los nos mesmos lugares;
- x) apresentar anualmente e, sempre que solicitado, os documentos de qualificação técnica exigidos no TR;
- y) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**; e
- z) Deter instalações, aparelhamento, pessoal e técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 229503; Fonte de Recurso: 1000A002SE; Natureza da Despesa 339039; Plano Interno: ADMIN UN; conforme **Nota de Empenho nº: 2024NE000239, de 14/06/2024.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela **CONAB** no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

13.3. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.4. No prazo de até **7 (sete) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o **Fiscal Funcional** deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, avaliar a execução por meio do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento provisório;

a) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a **5 (cinco) dias úteis** contados da emissão do referido Termo.

b) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem à alínea anterior, o **Fiscal Funcional** ou a **Comissão de Fiscalização**, no prazo de **5 (cinco) dias corridos** contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

c) No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes;

d) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento

da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

e) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

f) Comunicar a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao **SICAF** e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **5 (cinco) dias úteis** a **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da **CONAB**, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONAB** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONAB**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, a **CONAB** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do **Contrato**, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

13.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o **Contrato** em execução com empresa ou profissional inadimplente no **SICAF**.

13.12. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

13.13. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.14. As eventuais multas impostas a **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

13.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONAB**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento)** ao mês, ou **6% (seis por cento)** ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O preço consignado no **Contrato** será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do **Contrato** e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o **Contrato** completa **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do **Contrato**.

14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o **Contrato** completar **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONAB** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste **Contrato**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 (dois) anos**.

17.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

17.3. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.4. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará

sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório a **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

17.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.7. **Da sanção de advertência**

17.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a 3º (terceiros).

17.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência a **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 17.5.

17.8. **Da sanção de multa**

17.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do proponente/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor da Contratação em questão;
- d) multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre (o valor do **Contrato** ou sobre o valor anual do **Contrato**), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15** (quinze) **dias**;
- e) multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) sobre (o valor do **Contrato** ou sobre o valor anual do **Contrato**), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** (quinze) **dias**.
 - e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de **10%** (dez por cento) sobre (o valor do **Contrato** ou valor anual do **Contrato**), no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- g) multa compensatória de **3%** (três por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;
- h) multa rescisória de **4%** (quatro por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;
- i) Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) a **3,2%** (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor do **Contrato**, valor anual ou valor mensal do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU

a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Termo de Referência e seus Anexos/Contrato , por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA , por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato .
2	0,4% (quarto décimos por cento) sobre o valor do Contrato .
3	0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor do Contrato .
4	1,6% (hum vírgula seis por cento) sobre o valor do Contrato .
5	3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o valor do Contrato .

17.9. multa compensatória definida no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

17.10. Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do **Contrato**, conforme estabelecido no **IMR**.

17.11. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas **2** (duas) **multas** sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

17.11.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.11.2. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

17.12. **Da sanção de suspensão**

17.12.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

17.12.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17.12.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.

17.12.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

18.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

18.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

18.6. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.

18.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com autoridade do Ministério; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6 (seis) meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 3º (terceiro) grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o **CONAB** como responsável pela gestão do **Contrato** e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA**.

20.2. Para cumprimento do **Contrato**, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a) **Fiscal do Contrato**: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- b) **Preposto**: funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

20.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente **Contrato** deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC.

20.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **Contrato** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

20.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

20.6. O **Fiscal do Contrato** deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

20.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

20.8. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que o representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do **Contrato**;

- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do **Contrato**, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

20.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONAB**.

20.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

20.11. A fiscalização, conforme artigos 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto no Anexo IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.13. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.15. A fiscalização deverá apresentar ao **preposto da CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.16. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

20.17. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

20.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do artigo 519 do RLC, do RLC da Conab.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

21.1. A **Matriz de Riscos** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

21.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **Matriz de Riscos** - Anexo I do Termo de Referência.

21.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **Matriz de Riscos** - Anexo I do Termo de Referência.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

22.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

22.3. A **CONTRATADA** observará os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) deverá adotar, no que couber, as disposições da Resolução CONAMA ND 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;
- b) Cumprir com o estabelecido nas resoluções e regulamentações da ANVISA;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- e) Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- f) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- g) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, quando possível;
- h) Que os produtos fornecidos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBB5), éteres difenil-polibromados (PBDE5);
- i) Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;
- j) Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;
- k) Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1. O **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 23.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.
- 23.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 23.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **Matriz de Riscos**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 23.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **Matriz de Riscos** - Anexo I do Termo de Referência.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado a **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de **16** (dezesseis) **anos**, salvo menor, a partir de **14** (catorze) **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto constante da Cláusula Primeira.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 25.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.
- 25.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 25.2.1. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 25.2.2. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 25.2.3. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

25.2.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 (dois) dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

25.2.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

25.2.6. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

25.2.7. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

26.1. Consideram-se integrantes do **Contrato** o **Termo de Referência da Dispensa de Licitação e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA**, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

26.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

27.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

28.1. As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal do Tocantins, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

28.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas-TO, na data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

MARCO TULIO DO NASCIMENTO

Superintendência Regional do Tocantins
Superintendente Regional

(Assinado eletronicamente)

SUZANIR S. CASTRO SCHEID

Gerência de Finanças e Administração
Gerente Regional

(Assinado eletronicamente)

MARIA SOCORRO DANTAS DOS SANTOS

Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SOCORRO DANTAS DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 17/06/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio do Nascimento, Superintendente Regional - Conab**, em 17/06/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzanir Santos de Castro Scheid, Gerente de Área Regional - Conab**, em 17/06/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35919257** e o código CRC **DEF49A60**.

Referência: Processo nº.: 21456.000314/2024-18

SEI: nº.: 35919257